

PORTARIA Nº 140/2026

Publicada no DOE Nº 22776 em 17/06/2026

Categoria: Qualidade Ambiental**Procedimentos para uso do SISREV e operacionalização da logística reversa de embalagens****PORTARIA CONJUNTA SEMAE/IMA Nº 140/2026**

Estabelece atos complementares necessários à execução do Decreto nº 1.056, de 22 de julho de 2025, e dispõe sobre os procedimentos para uso do Sistema de Informações de Logística Reversa do Estado de Santa Catarina (SISREV).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE e o PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, e de acordo com o que consta nos autos do processo IMA 16534/2026,

CONSIDERANDO a Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente os princípios da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, da cooperação entre o poder público, o setor empresarial e a sociedade, e do direito à informação e ao controle social;

CONSIDERANDO o Decreto federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos e institui o Programa Nacional de Logística Reversa, integrado ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR);

CONSIDERANDO o Decreto federal nº 11.413, de 13 de fevereiro de 2023, que institui o Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa (CCRLR), o Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral (CERE) e o Certificado de Crédito de Massa Futura (CCMF);

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 1.056, de 22 de julho de 2025, que define diretrizes para a implementação, estruturação e operacionalização do sistema de logística reversa de embalagens pós-consumo no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos de cadastramento, apresentação, validação, acompanhamento, fiscalização e comprovação de resultados dos sistemas de logística reversa de embalagens pós-consumo no Estado de Santa Catarina; e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar rastreabilidade, unicidade, autenticidade, veracidade e não colidência das informações prestadas no âmbito dos sistemas de logística reversa de embalagens pós-consumo:

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece atos complementares necessários à execução do Decreto nº 1.056, de 22 de julho de 2025, que define as diretrizes para a implementação, a estruturação e a operacionalização do sistema de

logística reversa de embalagens pós-consumo no Estado de Santa Catarina, bem como dispõe sobre os procedimentos para uso do Sistema de Informações de Logística Reversa do Estado de Santa Catarina (SISREV).

§ 1º Não são objeto do Decreto nº 1.056, de 22 de julho de 2025 e desta Portaria as embalagens pós-consumo classificadas como perigosas ou que não compõem a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis.

§ 2º Podem ser equiparados aos resíduos sólidos urbanos aqueles que atendam aos critérios de classificação previstos no art. 13 da Lei federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Art. 2º O SISREV é a plataforma digital, autodeclaratória, destinada à prestação de informações pelos responsáveis por estruturar, implementar e operacionalizar sistemas de logística reversa de embalagens pós-consumo no Estado de Santa Catarina.

§ 1º A utilização do SISREV é obrigatória para o registro, acompanhamento, análise e comprovação da regularidade dos sistemas de logística reversa de embalagens pós-consumo no território do Estado de Santa Catarina.

§ 2º As informações relativas ao sistema de logística reversa de embalagens pós-consumo deverão ser cadastradas no SISREV pela entidade gestora, no caso de modelo coletivo, ou pela empresa responsável, no caso de modelo individual de sistema de logística reversa.

§ 3º Para fins de utilização do SISREV, a empresa que opere modelo individual de sistema de logística reversa equipara-se à entidade gestora, devendo cumprir as mesmas obrigações aplicáveis ao modelo coletivo, especialmente quanto à prestação de informações, verificação de resultados, auditoria de terceira parte e disponibilização de acesso ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA).

§ 4º O operador logístico será cadastrado no SISREV pelo verificador de resultados, automaticamente, via integração por API ou outro meio tecnológico aceito pelo IMA, sem prejuízo da responsabilidade da entidade gestora ou da empresa responsável pelo modelo individual quanto à veracidade, completude e regularidade das informações prestadas.

§ 5º Não serão aceitas notas fiscais eletrônicas emitidas antes do ano fiscal imediatamente anterior ao ano-base de comprovação, observado o disposto no Decreto nº 1.056, de 2025, e nas normas federais aplicáveis.

§ 6º Na hipótese de recuperação de embalagens pós-consumo em quantidade superior ou inferior às metas estabelecidas, a quantidade excedente ou insuficiente poderá ser considerada para fins de cumprimento das metas do ano subsequente, sendo deduzida ou acrescida da referida meta, em massa.

§ 7º As empresas (fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes) obrigadas a realizar a logística reversa devem reportar seus resultados no SISREV prioritariamente por meio de uma única entidade gestora.

§ 8º As metas para recuperação de embalagens pós-consumo colocadas no território do Estado de Santa Catarina e a serem cadastradas no SISREV:

I - deverão ser progressivas e quantitativas, expressas em massa, em percentual e por grupo de embalagens pós-consumo, aplicando-se as exclusões de materiais previstas no art. 5º, ressalvada a dispensa de meta por grupo para os sistemas com projetos estruturantes, nos termos do § 2º do art. 6º desta Portaria; e

II - não poderão ser inferiores àquelas estabelecidas no Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Planares), em acordos setoriais, em decretos expedidos pelo Poder Público e em termos de compromisso de âmbito nacional e estadual.

§ 9º As massas recuperadas ou recicladas a serem cadastradas no SISREV deverão observar as quantidades apontadas na declaração do verificador de resultados. Em caso de divergência, prevalecerá para fins de apuração e divulgação pelo IMA aquelas apontadas na declaração do verificador.

§ 10. Cada entidade gestora, no modelo coletivo, ou cada empresa, no modelo individual, deve cadastrar um único verificador de resultados para comprovação de seus resultados para o mesmo período de recuperação.

§ 11. O período de vigência de um sistema de logística reversa a ser cadastrado no SISREV, nos termos do art. 4º do Decreto nº 1.056, de 2025, deve ser no mínimo de 1 (um) ano e no máximo de 5 (cinco) anos.

§ 12. Para sistema de logística reversa cadastrado no SISREV com período de vigência igual ou superior a 2 (dois) anos fica dispensado de novo cadastramento anual durante o seu período de vigência, hipótese em que caberá ao responsável realizar a atualização dos dados no sistema, quando necessário ou a critério do IMA.

§ 13. O sistema de logística reversa e o Relatório Anual de Desempenho (RAD) previstos, respectivamente, nos arts. 4º e 16 do Decreto nº 1.056, de 2025, devem incluir apenas as informações relativas às empresas aderentes que colocaram produtos e embalagens no território do Estado de Santa Catarina e no ano-base do respectivo RAD.

Art. 3º O SISREV será implantado, administrado e mantido pelo IMA.

Parágrafo único. O acesso ao SISREV será feito por meio da plataforma digital do sistema, disponível no endereço eletrônico <https://sisrev.ima.sc.gov.br/>.

Art. 4º Serão reconhecidas, no âmbito do sistema de logística reversa de embalagens pós-consumo no Estado de Santa Catarina, as entidades gestoras e os verificadores de resultados habilitados pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), sem prejuízo das exigências complementares previstas no Decreto nº 1.056, de 2025, nesta Portaria e nos demais atos normativos aplicáveis.

Art. 5º O Anexo I desta Portaria apresenta lista não exaustiva de descrições de materiais não caracterizados como embalagens pós-consumo, as quais deverão ser desconsideradas pelo verificador de resultados para fins de comprovação de metas de logística reversa de embalagens pós-consumo.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não impede a glosa ou desconsideração de outras descrições, documentos fiscais ou massas que, ainda que não expressamente listados, não se enquadrem como embalagens pós-consumo, nos termos do Decreto nº 1.056, de 2025 e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA BONIFICAÇÃO E DAS AÇÕES ESTRUTURANTES

Art. 6º Fica instituída a bonificação para créditos oriundos de projetos estruturantes, observado o § 1º do art. 11 do Decreto nº 1.056, de 2025.

§ 1º O IMA e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE) irão definir, em instrumento próprio, as diretrizes para a operacionalização da bonificação prevista no caput deste artigo.

§ 2º Projetos estruturantes que atendam aos requisitos descritos nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 1.056, de 2025, observados os critérios de desconsideração de materiais previstos no art. 5º desta Portaria, poderão apurar o cumprimento de metas quantitativas independentemente do tipo de material recuperado.

Art. 7º Para fins de acompanhamento das obrigações relativas à participação de cooperativas, associações e demais organizações de catadores de materiais recicláveis nos sistemas de logística reversa de embalagens pós-consumo, observando o § 7º do art. 5º do Decreto nº 1.056, de 2025, as entidades gestoras e as empresas responsáveis por modelos individuais deverão apresentar diagnóstico referente ao potencial de geração de créditos oriundos dessas organizações.

§ 1º O diagnóstico de que trata o caput deste artigo deverá contemplar, no mínimo:

I – a identificação das cooperativas, associações e demais organizações de catadores de materiais recicláveis potencialmente aptas a integrar o sistema;

II – a localização geográfica e área de atuação;

III – a estimativa de massa recuperável por grupo de material;

IV – a situação de regularidade jurídica, operacional e ambiental, quando aplicável;

V – as principais necessidades de estruturação, capacitação, regularização, equipamentos, infraestrutura e apoio técnico;

VI – a indicação das medidas previstas para fortalecimento da participação dessas organizações no sistema de logística reversa;

VII – os resultados de indicadores relacionados à renda e à produtividade dos catadores de materiais recicláveis.

§ 2º A partir de 12 (doze) meses da publicação desta Portaria, o diagnóstico previsto no caput deste artigo poderá ser solicitado pelo IMA a qualquer tempo, como condição de acompanhamento da efetividade das ações estruturantes e da participação preferencial das organizações de catadores nos sistemas de logística reversa.

§ 3º O diagnóstico poderá ser realizado e apresentado de forma conjunta por dois ou mais sistemas com modelos individuais ou coletivos de logística reversa.

Art. 8º Os importadores, os fabricantes, os distribuidores e os comerciantes aderentes ao modelo coletivo poderão comprovar o atendimento das metas de logística reversa por meio do CCRLR, do CERE e do Certificado de Massa Futura, observado o disposto no Decreto nº 11.413, de 13 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. A validade e a eficácia do CCRLR pressupõem, em conjunto com as demais exigências aplicáveis, a realização de ações estruturantes junto a cooperativas, associações ou outras formas de organização popular de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

CAPÍTULO III

DAS EMPRESAS RECICLADORAS E DA VALIDAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS

Art. 9º Serão consideradas empresas recicladoras, para fins de validação das notas fiscais eletrônicas custodiadas pelo verificador de resultados, aquelas que atendam, cumulativamente, aos critérios previstos neste artigo:

I - possuir Código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) principal de fabricação compatível com a transformação do material reciclável em novo insumo, produto ou embalagem; ou possuir um dos seguintes CNAEs principais de recuperação:

- a) 38.39-4/99 — Recuperação de materiais não especificados anteriormente;
- b) 38.32-7/00 — Recuperação de materiais plásticos;
- c) 38.31-9/99 — Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio;
- d) 38.31-9/01 — Recuperação de sucatas de alumínio.

II - possuir licença ambiental vigente, quando exigível, que comprove a atividade de reciclagem, beneficiamento, transformação ou reinserção dos materiais em ciclos produtivos, como insumos, produtos ou embalagens.

§ 1º O CNAE secundário poderá ser admitido, excepcionalmente, para fins de classificação como empresa recicladora, desde que a licença ambiental vigente ou documento equivalente emitido pelo órgão competente comprove expressamente a atividade de reciclagem, beneficiamento ou transformação do material em novo insumo, produto ou embalagem.

§ 2º A aceitação excepcional prevista no § 1º deverá ser justificada tecnicamente pelo verificador de resultados, com base nas informações constantes das notas fiscais eletrônicas, da documentação ambiental e dos demais documentos fornecidos pela entidade gestora ou pela empresa responsável por modelo individual.

§ 3º Não serão aceitas notas fiscais eletrônicas destinadas a empresas recicladoras que não atendam aos critérios previstos neste artigo, ressalvada a hipótese de saneamento documental aceita pelo IMA.

§ 4º A classificação de receptores em empresas recicladoras, comércios atacadistas de resíduos e materiais recicláveis, entrepostos ou demais agentes deverá observar a atividade efetivamente exercida, a documentação fiscal, a licença ambiental e a rastreabilidade da massa recuperada.

Art. 10. Havendo colidência de notas fiscais eletrônicas entre entidades gestoras, modelos individuais ou verificadores de resultados, as respectivas massas ficarão suspensas até o saneamento da inconsistência, sem prejuízo de desconsideração ou invalidação pelo IMA.

Parágrafo único. As notas fiscais eletrônicas serão consideradas de titularidade de uma entidade gestora ou empresa com modelo individual de logística reversa:

I - Imediatamente, no momento de cadastro da nota fiscal eletrônica no SISREV, quando constar no campo “observações das notas fiscais eletrônicas” o nome para titularidade da Entidade Gestora ou empresa com modelo individual de logística reversa;

II - Após estar registrada no perfil da entidade gestora ou empresa com modelo individual de logística reversa pelo período ininterrupto de 30 (trinta) dias, sem qualquer objeção.

CAPÍTULO IV

DA DECLARAÇÃO DO VERIFICADOR DE RESULTADOS

Art. 11. A declaração do verificador de resultados deverá assegurar a veracidade, a autenticidade, a unicidade e a não colidência das notas fiscais eletrônicas utilizadas para comprovação dos resultados do sistema de logística reversa de embalagens pós-consumo.

§ 1º A declaração do verificador de resultados deverá compreender, no mínimo:

I - identificação da entidade gestora ou da empresa com modelo individual de logística reversa responsável pelo Relatório Anual de Desempenho ao qual a declaração corresponde;

II - identificação do Relatório Anual de Desempenho ou documento equivalente ao qual a declaração se vincula;

III - quantidade de massa total das notas fiscais eletrônicas apresentadas, classificada por grupo de material, por ano de emissão e por município;

IV - identificação dos operadores logísticos do sistema de logística reversa, classificados por CNPJ ou CPF, quando aplicável, e por tipo de operador, tais como organizações de catadores de materiais recicláveis, titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consórcios públicos, empresas e microempreendedores individuais;

V - quantidade de massa recuperada por operador logístico, classificada por grupo de material, ano de emissão da nota fiscal eletrônica e município;

VI - relação das empresas que recebem materiais recuperados no âmbito do sistema de logística reversa, classificadas por CNPJ, CNAE principal e secundário, atividade exercida e categoria de receptor, correspondentes às notas fiscais apresentadas pela Entidade Gestora ou empresa com modelo individual de logística reversa;

VII - indicação da existência ou inexistência de massas oriundas de cooperativas, associações e demais organizações de catadores de materiais recicláveis;

VIII - declaração de inexistência de colidência ou duplicidade de contabilização das notas fiscais eletrônicas;

IX - documento de responsabilidade técnica emitido pelo respectivo Conselho de Classe, específico para o ano de comprovação de resultados, identificando claramente o objeto, o período e os profissionais responsáveis pela verificação;

X - documento de habilitação junto ao MMA;

XI - informação referente a verificação e validação das notas fiscais eletrônicas (NF-e) em conformidade com as diretrizes de análise previstas no Decreto nº 11.413, de 13 de fevereiro de 2023 e Decreto nº 1.056, de 22 de julho de 2025;

XII - informação referente a não consideração de massas provenientes de notas fiscais de operadores que atuam como comércio atacadista para outros comércios atacadistas para fins de contabilização dos resultados de recuperação.

§ 2º O verificador de resultados deverá manter sistema ou mecanismo tecnológico apto a demonstrar a veracidade, autenticidade, unicidade, não colidência, rastreabilidade e custódia das notas fiscais eletrônicas utilizadas na comprovação dos resultados.

§ 3º O verificador de resultados deverá disponibilizar ao IMA, quando solicitado, acesso às informações necessárias à fiscalização e à conferência dos resultados, observado o sigilo das informações legalmente protegidas.

CAPÍTULO V

DA AUDITORIA DE TERCEIRA PARTE

Art. 12. O auditor de terceira parte realizará anualmente, custeado pela entidade gestora, auditoria da conformidade e da credibilidade dos produtos, dos processos e das informações prestadas pela entidade gestora e empresas aderentes, atestando, por meio de levantamentos e relatórios precisos, sua regularidade nos termos do Decreto nº 1.056, de 2025, e desta Portaria.

§ 1º A auditoria de que trata o caput deste artigo incluirá a verificação de documentos emitidos pelos operadores, pela entidade gestora e pelas empresas aderentes, observando os seguintes critérios:

I - contemplará, mediante procedimento amostral definido por método estatístico cientificamente reconhecido com nível de confiança de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento), a veracidade das massas de produtos ou de embalagens disponibilizadas no território do Estado de Santa Catarina e reportadas pelas empresas aderentes à entidade gestora ou pela empresa com modelo individual de sistema de logística reversa;

II - contemplará, mediante procedimento amostral definido por método estatístico cientificamente reconhecido com nível de confiança de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento), a confirmação da origem pós-consumo dos produtos e das embalagens coletadas pelos operadores logísticos, considerando a nota fiscal de entrada do material, ou outro documento apto a tal verificação (contratos, tickets de balança, entre outros);

III - contemplará, mediante procedimento amostral definido por método estatístico cientificamente reconhecido com nível de confiança de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento), a confirmação da existência e regularidade dos operadores, analisando, no mínimo, os seguintes documentos: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; contrato social ou estatuto, atualizado; alvará de funcionamento e licença ambiental de operação vigente ou documento que comprove sua dispensa;

IV - contemplará a confirmação do retorno efetivo das massas de materiais recicláveis para a empresa fabricante ou recicladora, aderente à entidade gestora, por meio do certificado de destinação final - CDF emitido através do Manifesto de Transporte de Resíduos do Sinir, ou de sistema do IMA, quando disponível, respeitados os prazos e condições previstos no art. 31 do Decreto nº 11.413, de 13 de fevereiro de 2023, ou prorrogações feitas nos termos do mencionado dispositivo; e

V - contemplará, mediante procedimento amostral definido por método estatístico cientificamente reconhecido com nível de confiança de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento), a confirmação do atendimento aos critérios para emissão dos créditos pela entidade gestoras, analisando, no mínimo, documentos relativos a: créditos solicitados e emitidos, e compatibilidade dos créditos emitidos com a capacidade operacional declarada dos operadores.

§ 2º Os relatórios da auditoria mencionada no caput devem ser remetidos pela entidade gestora aos auditados, para correção dos problemas identificados.

§ 3º Toda informação disponibilizada e analisada no âmbito das auditorias é de natureza confidencial e não pode ser divulgada a terceiros, sem autorização das pessoas auditadas, salvo por exigência em lei ou decisão judicial.

§ 4º A entidade gestora ou empresa com modelo individual deverá encaminhar ao IMA resumo executivo do relatório das auditorias realizadas, respeitados os §§ 2º e 3º do caput deste artigo, com no mínimo as seguintes informações:

I - nome, qualificação, endereço, contato e documento de responsabilidade técnica dos profissionais responsáveis pela realização das auditorias;

II - descrição das atividades, períodos, quantidades e métodos utilizados na auditoria;

III - ocorrência de inconformidades, e caso positivo, de quais tipos e se as mesmas foram sanadas ou encontram-se pendentes.

§ 5º O IMA poderá expedir normas complementares dispondo sobre modelo de relatório a ser adotado.

CAPÍTULO VI

DA INTEGRAÇÃO COM SINIR, MTR E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

Art. 13. A utilização do SISREV não dispensa o cumprimento das obrigações de integração, registro e prestação de informações junto ao SINIR e ao Sistema MTR do SINIR ou de sistema do IMA, quando aplicáveis, nos termos da legislação federal e estadual.

§ 1º A comprovação da logística reversa de embalagens pós-consumo ocorrerá por meio de notas fiscais e CDF, reportados por meio de entidades gestoras ou sistemas individuais ao IMA, nos termos dos normativos vigentes.

§ 2º A integração do sistema de logística reversa de embalagens pós-consumo ao SINIR observará os prazos estipulados pelo MMA, para fins de conformação e usabilidade do Sistema MTR Nacional pelos operadores, sendo que, no período anterior a essa integração, a comprovação dar-se-á exclusivamente por meio das respectivas notas fiscais eletrônicas.

§ 3º O IMA poderá estabelecer padrões técnicos, formatos, campos obrigatórios, mecanismos de integração, APIs, periodicidade de envio e regras de interoperabilidade entre o SISREV, o SINIR, os Sistemas MTR e os sistemas dos verificadores de resultados.

Art. 14. A análise das informações apresentadas no SISREV será realizada pelo IMA, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades públicas.

§ 1º O IMA poderá solicitar complementação, correção, esclarecimento, substituição ou retificação de informações e documentos apresentados.

§ 2º A solicitação de complementação ou correção será encaminhada por meio do SISREV, por correio eletrônico ou por outro meio oficial de comunicação definido pelo IMA.

§ 3º A entidade gestora ou a empresa responsável pelo modelo individual deverá atender à solicitação no prazo fixado pelo IMA, sob pena de desconsideração das massas correspondentes, classificação do sistema como irregular e aplicação das penalidades cabíveis.

§ 4º O IMA classificará, por meio da análise do Relatório Anual de Desempenho, o sistema de logística reversa no Estado de Santa Catarina como:

I - regular;

II - regular com ressalvas;

III - irregular.

§ 5º A classificação como regular, prevista no inciso I, ocorrerá quando o sistema atingir as metas e seguir integralmente em termos de forma e conteúdo as obrigações previstas no Decreto nº 1.056, de 22 de julho de 2025, nesta Portaria ou nas demais normas aplicáveis;

§ 6º A classificação como regular com ressalvas, prevista no inciso II, poderá ocorrer quando forem atingidas parcialmente as metas ou apresentarem inconsistências de forma ou de conteúdo previsto no Decreto nº 1.056, de 22 de julho de 2025, nesta Portaria ou nas demais normas aplicáveis, que não comprometam o entendimento geral e a confiabilidade dos resultados apresentados;

§ 7º A classificação como regular com ressalvas, prevista no inciso II, não impede a adoção de medidas de acompanhamento, exigência de ajustes, desconsideração parcial de massas ou solicitação de auditoria complementar;

§ 8º A classificação como irregular, prevista no inciso III, poderá ocorrer quando constatado o não atendimento às obrigações previstas no Decreto nº 1.056, de 2025, nesta Portaria ou nas demais normas aplicáveis, especialmente nas hipóteses de:

I - não atingirem as metas em 2 (dois) ou mais Relatórios Anuais de Desempenho consecutivos;

II - ausência de comprovação de veracidade, autenticidade, unicidade ou não colidência das notas fiscais eletrônicas;

III - ausência de rastreabilidade da massa declarada;

IV - dupla contagem de massa;

V - uso de nota fiscal eletrônica incompatível com embalagem pós-consumo;

VI - utilização de operador, receptor, reciclador ou verificador de resultados em situação irregular;

VII - não atendimento de notificação emitida pelo IMA; e

VIII - apresentação de informação falsa, incompleta, inconsistente ou materialmente divergente.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES, CONFLITO DE INTERESSE E SANÇÕES

Art. 15. O verificador de resultados e o auditor de terceira parte estarão impedidos de atuar quando houver conflito de interesse, participação direta ou indireta, vínculo societário, comercial, operacional ou econômico com atividades de implementação, estruturação, operacionalização, comercialização de resultados, compra ou venda de notas fiscais eletrônicas, emissão de certificados ou gestão de sistema de logística reversa.

§ 1º É vedado ao verificador de resultados e ao auditor de terceira parte comercializar resultados, intermediar compra ou venda de notas fiscais eletrônicas, emitir créditos ou certificados em benefício próprio ou atuar como entidade gestora, entidade representativa, operador logístico ou empresa recicladora no mesmo sistema auditado ou verificado.

§ 2º A ocorrência de conflito de interesse poderá ensejar a invalidação da declaração, do relatório de auditoria e das massas correspondentes, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 16. Qualquer irregularidade identificada na análise dos documentos, das informações ou do cumprimento das metas ensejará notificação pelo IMA para regularização da pendência.

§ 1º O não atendimento da notificação no prazo estabelecido poderá resultar em:

I - desconsideração ou invalidação total ou parcial das massas apresentadas;

II - invalidação de notas fiscais eletrônicas, declarações ou relatórios;

III - classificação do sistema como irregular no Estado de Santa Catarina;

IV - aplicação das penalidades administrativas cabíveis;

V - comunicação a outros órgãos e autoridades competentes.

§ 2º A adoção das medidas previstas neste artigo observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O IMA poderá editar orientações técnicas, manuais, comunicados, modelos de documentos, padrões de integração e demais instrumentos necessários à operacionalização do SISREV.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pelo IMA, em articulação com a SEMAE, observadas a Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, o Decreto federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, o Decreto federal nº 11.413, de 13 de fevereiro de 2023, o Decreto nº 1.056, de 22 de julho de 2025, e as demais normas aplicáveis.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de junho de 2026.

JOSEVAN CARMO DA CRUZ JUNIOR

GUILHERME DALLACOSTA

Secretário do Meio Ambiente e da Economia Verde

ANEXO I

DESCRIÇÕES DE MATERIAIS QUE NÃO SÃO CONSIDERADOS EMBALAGENS PÓS-CONSUMO

Esta lista é não exaustiva e apresenta descrições de materiais que não deverão ser aceitas como embalagens pós-consumo para fins de comprovação de resultados de logística reversa no âmbito do Estado de Santa Catarina. O verificador de resultados deverá desconsiderar as notas fiscais eletrônicas que contenham as descrições abaixo ou outras descrições que, embora não listadas, comprovadamente não se enquadrem como embalagens pós-consumo.

DESCRIÇÕES DE MATERIAIS QUE NÃO SÃO CONSIDERADOS EMBALAGENS PÓS-CONSUMO	
ALUMÍNIO DE BATERIA	ABS ACRILONITRILA BUTADIENO ESTIRENO REICLADO GR
ALUMÍNIO DE ESQUADRIA	ABS GRÃO
ALUMÍNIO DE MOTOR	ABS MOIDO
ALUMÍNIO DE PANELA	ABS/PC MOÍDO
ALUMÍNIO DE PERSIANA	APARA DE MICRO FLAKE
ALUMÍNIO DE RADIADOR	APARA DE REICLADO
ALUMÍNIO DE RESISTÊNCIA	APARAS DE PEAD
ANTENA	APARAS DE PLASTICO PP GRÃOS
APARAS DE ALUMÍNIO DE PANELA	APARAS DE PP
APARAS DE ALUMÍNIO DE PERSIANA	APARAS DE PP MOIDO
APARAS DE CALOTA DE CARRO	CAIXA DE ARMAZENAMENTO DE GRÃOS
APARAS DE FERRO VELHO MOTOR	CLEAN BOPP REC
APARAS DE MANGUEIRA	CLEAN BOPP
APARAS DE PAPEL	CLEAN CUP
APARAS DE PARACHOQUE	CLEAN ECO

DESCRIÇÕES DE MATERIAIS QUE NÃO SÃO CONSIDERADOS EMBALAGENS PÓS-CONSUMO

APARAS DE PLÁSTICO DE LONA	CLEAN PEBD
APARAS DE PLÁSTICO PAD	CLEAN PEBD REC NT
APARAS DE PLÁSTICO PP	CLEAN PP
AR CONDICIONADO	CLEAN PP PC REC
ARAMES TREFILADOS (SUCATA)	CLEAN BLOW
ARO	CLEARCOM
ARO DE ALUMÍNIO	CLEAN PE
BALDE	CLEAN BLOW
BATERIA	CLEAN PEL
BATERIA AUTOMOTIVA	CLEANPEX
BATERIA DE CARRO	CLEAN POL
BATERIA DE CELULAR	CLEAN VOL
BATERIA DE LÍTIO	DESPERDÍCIO PLASTICO GRÃO
BATERIA DE MOTO	DESPERDÍCIO POLIETILENO PVC MOIDO
BATERIA DE NOTEBOOK	EPDM MOÍDO
BLEND PARA COPROCESSAMENTO	EPS GRANULADO
BLISTER	EPS MOÍDO
BORRACHA	EVA GRANULADO
BORRAS DE PE	FLAKE
BOTA DE PVC	FLAKE CPV
BUJÃO	FLAKE DE BOMB.
CABO	FLAKE DE PEAD
CABO FLEXÍVEL	FLAKE DE PEAD MOÍDO
CABO IDE NÃO MAGNÉTICO	FLAKE DE PET
CABO SEM ALMA	FLAKE NÃO LAVADO

DESCRIÇÕES DE MATERIAIS QUE NÃO SÃO CONSIDERADOS EMBALAGENS PÓS-CONSUMO

CABO SEM CASCA	FLAKE PE
CAÇAMBA DE RESÍDUOS DE MADEIRA	FLAKE PP
CACARECO DE CADEIRA	FLAKE PREMIUM
CACO DE VIDRO PLANO	FLAKE
CACO DE VIDRO PLANO LAMINADO	FLEXÍVEL COLORIDO
CACO DE VIDRO PLANO MISTO	FLOCOS DE PEAD
CACO DE VIDRO PLANO MISTO BENEFICIADO	FLOCOS DE POL P/ RECICLAGEM BOMB
CADEIRA	FLOCOS DE POL P/ RECICLAGEM PE ROTOMALDO
CAIXARIA	FLOCOS DE POL P/ RECICLAGEM PEAD
CAIXAS DE BEBIDAS	FLOCOS DE POL P/ RECICLAGEM PP
CALHA	FLOCOS DE POLIETILENO P/ RECICLAGEM PEAD
CALHA DE PA	FLOCOS DE POLIETILENO PARA RECICLAGEM
CALHA DE PE	FLOCOS DE PP C/ CARGA INFERIOR
CALHA DE PVDF	GARRAFA TRITURADA PET
CALOTA	GARRAFINHA PET FLAKE
CANO	GRANULADO
CANO PVC	GRANULADO PLÁSTICO RECUPERADO
CARCAÇA DE FOGÃO	GRANULADO PLASTICO RECICLADO
CARCAÇA DE GELADEIRA	GRÃO DE PEBD FILME
CASCA DE COCO	GRÃO DE POLIETILENO PARA RECICLAR
CELULAR	GRÃO PEAD
CELULAR COM BATERIA	GRÃO PEBD PARA RECICLAGEM
CELULAR SEM BATERIA	GRÃO RECUPERADO
CHAPA DE RAIOS-X	GRÃO RECUPERADO PEAD

DESCRIÇÕES DE MATERIAIS QUE NÃO SÃO CONSIDERADOS EMBALAGENS PÓS-CONSUMO

CHAPARIA	MASTER COLORIDO
CHAPARIA PRENSADA	MPRG MISTURA DE PLÁSTICO REC GRANULADO
CHUMBO	NYLON
CHUVEIRO	PAD MOÍDO
COBRE DE RADIADOR	PBT MOÍDO
COLCHÃO DE ESPUMA	PC GRÃO
COMPONENTES ELÉTRICOS	PE BOMBONA LISO POS IND. MOÍDO
CONDENSADOR	PE EXTRUSÃO PEÇAS
CONECTOR INF-TEL	PE GRANULADO NOVO
CONJUNTO DE EXTRUSORA (ROSCA E CILINDRO)	PE GRANULADO RECICLADO
CORDA	PE GRANULADO RECICLADO MESCLADO
CORDA TORCIDA DE FIO DIPADO DE POLIÉSTER 7 MM	PE MOIDO
CORDA TORCIDA TRANÇADA DE FIO DIPADO DE POLIÉSTER	PE SEMI PROCESSO
CPU	PEAD
DESPERDÍCIO DE ALUMÍNIO	PEAD ALTA BOMBONA MESCLADO PEC
DESPERDÍCIO DE PARACHOQUE	PEAD GRÃO
DESPERDÍCIO DE PIGMENTO AMARELO	PEAD MESCLADO
DESPERDÍCIO DE PVC (CANO)	PEAD MESCLADO PEÇAS
DISCO PARA GRADE ARADORA	PEAD MOÍDO
ELETROELETRÔNICOS	PEBD GRANULADO
ELETRÔNICOS	PEBD GRÃO REC
ESPELHO	PEBDL MOÍDO
FERRO DE PASSAR	PET EM FORMA PRIMARIA GRÃO

DESCRIÇÕES DE MATERIAIS QUE NÃO SÃO CONSIDERADOS EMBALAGENS PÓS-CONSUMO

FILME COLORIDO	PET MOÍDO
FILME DE RAIOS-X	PIGMENTO GRANULADO AZUL ESCURO PE
FIO	PLÁSTICO EM GRÃO RECICLÁVEL
FIO COM CAPA	PLÁSTICO GAR. PEAD FLAKE
FIO CORDÃO DE NYLON	PLÁSTICO GARRAFINHA FLAKE
FIO DE ALGODÃO	PLÁSTICO MOÍDO
FIO DE BATERIA	PLÁSTICO MOLE MOÍDO
FIO DE COBRE SUJO	PLÁSTICO PP MOÍDO
FIO DE COMPUTADOR	PLÁSTICO RESINA
FIO DE INTERNET	POLIAMIDA
FIO DE NYLON CRU (BOBINA)	POLICARBONATO
FIO ELETRÔNICO	POLIETILENO ALTA.DENS RECICLADO
FIO ESTIRADO	POLIETILENO INDUSTRIALIZADO MOÍDO GRANULADO
FIO MISTO	POLÍMERO ADITIVADO (MASTERBATCH)
FIO SEM CAPA	POLÍMERO DE ETILENO (GRANULADO DE PEAD CORES)
FOGÃO	POLÍMERO FLAKE
FONTE	POLIPROPILENO GRANULADO
GARRAFINHA DE ÓLEO DE MOTOR	POLIPROPILENO MOÍDO
GELADEIRA	POLYCARBONATE FOR RECYCLING - POLICY RECICLAGEM
GORDURA	PP - PLÁSTICO RECICLADO
GRADE	PP AUTOMOTIVO MOÍDO
GRAVADORA	PP COM TALCO MOÍDO
HD	PP GRANULADO

DESCRIÇÕES DE MATERIAIS QUE NÃO SÃO CONSIDERADOS EMBALAGENS PÓS-CONSUMO

HD TRITURADO	PP GRÃO
IMPRESSORA	PP GRÃO RECICLO
KIT DE COMPRESSOR DE AR M	PP LAVADO
LATÃO	PP MEDALHÃO MOÍDO
LATÃO DE MOTOR	PP MOIDO
LIMPEZA DE MOTOR	PP POLIPROPILENO RECICLADO GRANULADO
LINHA FIOS DE NYLON	PP RECICLADO
LONA	PP-MOIDO/BALDE/BRANCO (APARAS DE PLÁSTICOS RÍGIDOS)
LONA DE PEBD	PS AI GRÃO REC
LONA DE PLÁSTICO	PS AI MOÍDO
LONA DUPLA FACE	PS GRÃO
LONA PRETA	PS MOÍDO TIPO 2
LUMINÁRIAS	PS POLIESTIRENO GRANULADO
MADEIRA	PS/ABS RECICLADO MOÍDO CZ
MANGUEIRA	PVC MOIDO
MANGUEIRA DE PVC	RECICLADO
MANGUEIRA DE PEBD	RES DE PLASTICO POLIPROPILENO RECICLADO
MANGUEIRA DE PLÁSTICO	RES. DE POLIESTIRENO RECICLADO GR VD
MANGUEIRA DE PVC	RES. DE POLIESTIRENO STD RECICLADO
MATERIAL ELETROELETRÔNICO	RES.DE ABS RECICLADO GR
MATERIAL ELETRÔNICO	RES.DE PLASTICO PS POLIESTIRENO GRANULADO
MATRIZ DE TECLADO	RES.DE POLIESTIRENO RECICLADO GRANULADO

DESCRIÇÕES DE MATERIAIS QUE NÃO SÃO CONSIDERADOS EMBALAGENS PÓS-CONSUMO

MEMÓRIA DOURADA	RES.DE POLIPROPILENO RECICLADO BIC GR VD
MEMÓRIA PRATEADA	RESÍDUOS PLÁSTICO GRANULADO
MESA	RESÍDUOS PLASTICO PEBD GRANULADO
METAL DE AR CONDICIONADO	RESINA
METAL DE BATERIA	RESINA DE PEAD INDUSTRIAL
METAL DE PANELA	RESINA PCR PE
METAL DE PERSIANA	RESINA PCR PL
METAL DE PLACA DE COMPUTADOR	RESINA PET
METAL DE RADIADOR	RESINA PET REC. FLAKE
METAL DE TORNEIRA	RESINA POLIETILENO
MICROONDAS	RESINA PS MOÍDO
MINERAL	RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA
MONITOR	RÓTULO E TAMPA MOÍDO E LAVADO
MOTOR	SUCATA DE PP MOIDO
MOTOR BOM	SUCATA DE ALUMÍNIO DE ANTENA
MOTOR DE CACIMBA	SUCATA DE ALUMÍNIO DE BATERIA
MOTOR DE COBRE	SUCATA DE ALUMÍNIO DE CADEIRA
MOTOR DE FERRO	SUCATA DE ALUMÍNIO DE CHAPARIA
MOTOR DE GARIMPO	SUCATA DE ALUMÍNIO DE FERRO DE PASSAR
MOTOR DE GELADEIRA	SUCATA DE ALUMÍNIO DE MOTOR
MOTOR DE LIMPEZA	SUCATA DE ALUMÍNIO DE MOTOR DE GELADEIRA
MOTOR ELÉTRICO	SUCATA DE ALUMÍNIO DE PANELA
MOTOR GRANDE	SUCATA DE ALUMÍNIO DE PERSIANA
MOTOR PARA DESMANCHAR	SUCATA DE ALUMÍNIO DE RADIADOR

DESCRIÇÕES DE MATERIAIS QUE NÃO SÃO CONSIDERADOS EMBALAGENS PÓS-CONSUMO

MOTOR PEQUENO	SUCATA DE ALUMÍNIO DE RESISTÊNCIA
MOTOR RUIM	SUCATA DE ALUMÍNIO DE RODA
MOTORZINHO	SUCATA DE ANTENA
MOURÃO DE MADEIRA DE EUCALIPTO	SUCATA DE ANTIMONIO
NOTEBOOK	SUCATA DE APARELHOS DE TV
ÓLEO	SUCATA DE AR CONDICIONADO
ÓLEO DE COZINHA	SUCATA DE ARO DE ALUMÍNIO
ÓLEO SATURADO	SUCATA DE BATERIA
ÓLEO USADO	SUCATA DE BATERIA DE CARRO
ÓLEO VEGETAL	SUCATA DE BATERIA DE CELULAR
PALETE DE MADEIRA	SUCATA DE BATERIA DE CHUMBO
PANELA	SUCATA DE BATERIA DE NOBREAK
PANELA DE AÇO	SUCATA DE BATERIA DE NOTEBOOK
PANELA DE AÇO INOX	SUCATA DE BATERIA DE NOWBACK
PANELA DE ALUMÍNIO	SUCATA DE BLISTER
PANELA DE INOX	SUCATA DE BLOCO
PANELA LIMPA	SUCATA DE BOBINA DE PE
PANELA LIMPA SEM REBITE E PARAFUSOS	SUCATA DE BORRA DE PE
PANELA SUJA	SUCATA DE BORRA E TUBO DE PE
PARABRISA	SUCATA DE BOTA DE PVC
PARACHOQUE DE CARRO	SUCATA DE CABO
PARAFUSO	SUCATA DE CABO DE PANELA
PASTILHA DE FERRO DE PASSAR	SUCATA DE CACO DE VIDRO PLANO
PEAD DE MOTOR	SUCATA DE CADEIRA
PEÇA DE MOTOR	SUCATA DE CAIXA PLÁSTICA

DESCRIÇÕES DE MATERIAIS QUE NÃO SÃO CONSIDERADOS EMBALAGENS PÓS-CONSUMO

PEÇAS DE CARRO	SUCATA DE CAIXARIA
PEÇAS DE MOTO	SUCATA DE CALHA
PELÍCULA DE RAIOS-X	SUCATA DE CALOTA
PANELA DE AÇO INOX	SUCATA DE CANO
PERFIL	SUCATA DE CARÇAÇA DE CHUVEIRO
PERFIL DE ALUMÍNIO	SUCATA DE CELULAR
PERSIANA	SUCATA DE CELULAR SMARTPHONE
PISCINA	SUCATA DE CHAPA DE RAIOS-X
PLACA	SUCATA DE CHAPARIA
PLACA DE CELULAR	SUCATA DE CHUMBO
PLACA DE COMPUTADOR	SUCATA DE CHUMBO LIMPO
PLACA DE HD	SUCATA DE CHUVEIRO
PLACA DE HDD	SUCATA DE CIMENTO
PLACA DE INFORMÁTICA	SUCATA DE COBRE DE MOTOR COM CASCA
PLACA DE MAQUININHA SEM BATERIA	SUCATA DE COBRE DE MOTOR LIMPO
PLACA DE MODEM	SUCATA DE COBRE DE RADIADOR
PLACA DE NETWORK	SUCATA DE COBRE FIO DE INSTALAÇÃO
PLACA DE RAIOS-X	SUCATA DE COMPRESSOR
PLACA DE SERVIDOR	SUCATA DE COMPRESSOR DE GELADEIRA
PLACA DE TABLET	SUCATA DE CPU
PLACA DE TELEFONE	SUCATA DE DIVERSOS MOTORES
PLACA DE TELEFONIA	SUCATA DE ELETROELETRÔNICOS
PLACA DE TRANSFORMADOR	SUCATA DE ELETRÔNICOS
PLACA DE TV	SUCATA DE EPS ISOPOR MOIDO
PLACA DE VÍDEO	SUCATA DE ESPELHO

DESCRIÇÕES DE MATERIAIS QUE NÃO SÃO CONSIDERADOS EMBALAGENS PÓS-CONSUMO

PLACA DOURADA	SUCATA DE FERRO
PLACA ELETRÔNICA	SUCATA DE FERRO DE ANTENA
PLACA MÃE	SUCATA DE FERRO DE BATERIA
PLACA PESADA	SUCATA DE FERRO DE MOTOR
PLÁSTICO DE LONA	SUCATA DE FERRO DE MOTOR DE GELADEIRA
PLÁSTICO DE LONA DUPLA FACE	SUCATA DE FERRO DE PANELA
PLÁSTICO DE MANGUEIRA	SUCATA DE FERRO DE PARACHOQUE
PLÁSTICO DE RAIOS-X	SUCATA DE FERRO DE PASSAR
PNEU	SUCATA DE FERRO DE PASTILHA DE FERRO DE PASSAR
PNEU INSERVÍVEL	SUCATA DE FERRO DE PÉ DE MESA
PNEU USADO	SUCATA DE FERRO DE PERSIANA
PREGO	SUCATA DE FERRO DE RADIADOR
PREGO 13X18	SUCATA DE FILME DE RAIOS-X DIGITAL
PRENSA HIDRÁULICA	SUCATA DE FIO
PROCESSADOR	SUCATA DE FIO COM CAPA
PURIFICADOR DE AR	SUCATA DE FIO COM CASCA
PVC DE MANGUEIRA	SUCATA DE FIO DA TRAMA (ESTOPA)
RADIADOR	SUCATA DE FIO DE ALUMÍNIO
RADIADOR COM COBRE	SUCATA DE FIO DE COBRE
RADIADOR DE ALUMÍNIO COM COBRE	SUCATA DE FIO DE COBRE COM CAPA
RADIADOR DE ALUMÍNIO E COBRE	SUCATA DE FIO DE COBRE ENCAPADO
RADIADOR DE FERRO	SUCATA DE FIO DE COBRE MISTO
RADIADOR DE METAL	SUCATA DE FIO DE COBRE SEM CAPA
RAIOS-X	SUCATA DE FIO DE INFORMÁTICA

DESCRIÇÕES DE MATERIAIS QUE NÃO SÃO CONSIDERADOS EMBALAGENS PÓS-CONSUMO

RAIO-X DIGITAL	SUCATA DE FIO DE INTERNET
REATOR	SUCATA DE FIO ENCAPADO
REATOR DE MOTOR	SUCATA DE FIOS E CABOS
REJEITO	SUCATA DE FLOCOS PP BRANCO
RESÍDUO DE ACRÍLICO (PMMA)	SUCATA DE FOGÃO
RESÍDUO DE ALUMÍNIO DE PANELA	SUCATA DE GARIMPO DE MOTOR
RESÍDUO DE PRODUÇÃO	SUCATA DE GELADEIRA
RESÍDUOS DE CADEIRA	SUCATA DE GRADE
RESÍDUOS DE CHUMBO	SUCATA DE GRÃO DE PE
RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO	SUCATA DE GRÃO DE PVDF
RESÍDUOS DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS	SUCATA DE GRAVADORA
RESÍDUOS DE FERRO	SUCATA DE HD
RESÍDUOS DE MADEIRA	SUCATA DE HD DE CELULAR
RESÍDUOS DE PANELA	SUCATA DE INFORMÁTICA
RESÍDUOS ELETROELETRÔNICOS	SUCATA DE INOX
RESÍDUOS ELETRÔNICOS	SUCATA DE LATÃO DE RADIADOR
RESISTÊNCIA	SUCATA DE LIXO ELETROELETRÔNICO
RETALHOS DE TECIDO	SUCATA DE LIXO ELETRÔNICO
RODA	SUCATA DE LONA
RODA DE ALUMÍNIO	SUCATA DE LONA DUPLA FACE
RODA DE CARRO	SUCATA DE LUMINÁRIA DE ALUMÍNIO
RODA DE FERRO	SUCATA DE MADEIRA
RODA DE MOTO	SUCATA DE MANGUEIRA
ROTEADOR	SUCATA DE MANGUEIRA DE PLÁSTICO

DESCRIÇÕES DE MATERIAIS QUE NÃO SÃO CONSIDERADOS EMBALAGENS PÓS-CONSUMO

SOM DE CARRO	SUCATA DE MANGUEIRA DE PVC
SOPRO	SUCATA DE MATERIAL FINO DE ALUMÍNIO
SUCATA DE PANELA INOX	SUCATA DE MATERIAL FINO DE PERSIANA
SUCATA AUTOMOTIVA	SUCATA DE MATERIAL FINO DE RADIADOR
SUCATA DE AÇO INOX	SUCATA DE MEMÓRIA HD
SUCATA DE ACUMULADORES ELÉTRICOS E SEUS SEPARADORES	SUCATA DE MESA
SUCATA DE ALUMÍNIO	SUCATA DE METAL DE BATERIA
SUCATA DE ALUMÍNIO DE ANTENA	SUCATA DE METAL DE MOTOR
SUCATA DE ALUMÍNIO DE BATERIA	SUCATA DE MICRO FLAKE
SUCATA DE ALUMÍNIO DE CADEIRA	SUCATA DE MICROONDAS
SUCATA DE ALUMÍNIO DE CHAPARIA	SUCATA DE MOINHO COM MOTOR
SUCATA DE ALUMÍNIO DE FERRO DE PASSAR	SUCATA DE MOTOR
SUCATA DE ALUMÍNIO DE MOTOR	SUCATA DE MOTOR COQUINHO
SUCATA DE ALUMÍNIO DE MOTOR DE GELADEIRA	SUCATA DE MOTOR CRT
SUCATA DE ALUMÍNIO DE PANELA	SUCATA DE MOTOR DE FERRO
SUCATA DE ALUMÍNIO DE PERSIANA	SUCATA DE MOTOR DE FERRO DE GELADEIRA
SUCATA DE ALUMÍNIO DE RADIADOR	SUCATA DE MOTOR DE FREEZER
SUCATA DE ALUMÍNIO DE RESISTÊNCIA	SUCATA DE MOTOR DE GELADEIRA
SUCATA DE ALUMÍNIO DE RODA	SUCATA DE MOTOR DE GELADEIRA COQUINHO
SUCATA DE ANTENA	SUCATA DE MOTOR DE TANQUINHO
SUCATA DE ANTIMONIO	SUCATA DE MOTOR ELÉTRICO
SUCATA DE APARELHOS DE TV	SUCATA DE MOTOR GRANDE
SUCATA DE AR CONDICIONADO	SUCATA DE MOTOR PEQUENO

DESCRIÇÕES DE MATERIAIS QUE NÃO SÃO CONSIDERADOS EMBALAGENS PÓS-CONSUMO

SUCATA DE ARO DE ALUMÍNIO	SUCATA DE MOTOR PL
SUCATA DE BATERIA	SUCATA DE MOTORZINHO
SUCATA DE BATERIA DE CARRO	SUCATA DE NOTEBOOK
SUCATA DE BATERIA DE CELULAR	SUCATA DE NYLON
SUCATA DE BATERIA DE CHUMBO	SUCATA DE PANELA
SUCATA DE BATERIA DE NOBREAK	SUCATA DE PANELA DE AÇO
SUCATA DE BATERIA DE NOTEBOOK	SUCATA DE PANELA DE AÇO INOX
SUCATA DE BATERIA DE NOWBACK	SUCATA DE PANELA DE ALUMÍNIO
SUCATA DE BLISTER	SUCATA DE PANELA DE FERRO FUNDIDO
SUCATA DE BLOCO	SUCATA DE PANELA LIMPA
SUCATA DE BOBINA DE PE	SUCATA DE PANELA SUJA
SUCATA DE BORRA DE PE	SUCATA DE PARACHOQUE
SUCATA DE BORRA E TUBO DE PE	SUCATA DE PARALAMA
SUCATA DE BOTA DE PVC	SUCATA DE PARTES E ACESSÓRIOS DE RAI-O-X
SUCATA DE CABO	SUCATA DE PASTILHA DE FERRO DE PASSAR
SUCATA DE CABO DE PANELA	SUCATA DE PEAD BORRA E TUBO
SUCATA DE CACO DE VIDRO PLANO	SUCATA DE PEAD GRANULADO
SUCATA DE CADEIRA	SUCATA DE PEAD MOÍDO
SUCATA DE CAIXA PLÁSTICA	SUCATA DE PEÇA INTERMEDIÁRIA
SUCATA DE CAIXARIA	SUCATA DE PEÇAS DE CARRO
SUCATA DE CALHA	SUCATA DE PEÇAS DE MOTO
SUCATA DE CALOTA	SUCATA DE PERFIL DE ALUMÍNIO COM REBITE E PARAFUSO
SUCATA DE CANO	SUCATA DE PERSIANA
SUCATA DE CARÇAÇA DE CHUVEIRO	SUCATA DE PET DE ÓLEO DE MOTOR

DESCRIÇÕES DE MATERIAIS QUE NÃO SÃO CONSIDERADOS EMBALAGENS PÓS-CONSUMO

SUCATA DE CELULAR	SUCATA DE PET RESINA
SUCATA DE CELULAR SMARTPHONE	SUCATA DE PISCINA
SUCATA DE CHAPA DE RAIOS-X	SUCATA DE PLACA
SUCATA DE CHAPARIA	SUCATA DE PLACA DE CELULAR
SUCATA DE CHUMBO	SUCATA DE PLACA DE PC
SUCATA DE CHUMBO LIMPO	SUCATA DE PLACA MÃE
SUCATA DE CHUVEIRO	SUCATA DE PLACA PESADA
SUCATA DE CIMENTO	SUCATA DE PLACA RUIM
SUCATA DE COBRE DE MOTOR COM CASCA	SUCATA DE PLACA SECA
SUCATA DE COBRE DE MOTOR LIMPO	SUCATA DE PLACAS DE COMPUTADORES E SIMILARES
SUCATA DE COBRE DE RADIADOR	SUCATA DE PLACAS E COMPONENTES
SUCATA DE COBRE FIO DE INSTALAÇÃO	SUCATA DE PLACAS ELETRÔNICAS
SUCATA DE COMPRESSOR	SUCATA DE PLÁSTICO DE CADEIRA
SUCATA DE COMPRESSOR DE GELADEIRA	SUCATA DE PLÁSTICO DE CALOTA
SUCATA DE CPU	SUCATA DE PLÁSTICO DE CAPA DE FIO
SUCATA DE DIVERSOS MOTORES	SUCATA DE PLÁSTICO DE LONA
SUCATA DE ELETROELETRÔNICOS	SUCATA DE PLÁSTICO DE LONA DUPLA FACE
SUCATA DE ELETRÔNICOS	SUCATA DE PLÁSTICO DE MESA
SUCATA DE ESPELHO	SUCATA DE PLÁSTICO DE PARACHOQUE
SUCATA DE FERRO	SUCATA DE PLÁSTICO DE PEÇAS DE COMPUTADOR
SUCATA DE FERRO DE ANTENA	SUCATA DE PLÁSTICO DE PEÇAS DE GELADEIRA
SUCATA DE FERRO DE BATERIA	SUCATA DE PLÁSTICO DE PEÇAS DE TV
SUCATA DE FERRO DE MOTOR	SUCATA DE PLÁSTICO DE PERSIANA

DESCRIÇÕES DE MATERIAIS QUE NÃO SÃO CONSIDERADOS EMBALAGENS PÓS-CONSUMO

SUCATA DE FERRO DE MOTOR DE GELADEIRA	SUCATA DE PLÁSTICO DE RAIO-X
SUCATA DE FERRO DE PANELA	SUCATA DE PLÁSTICO DE SERINGA
SUCATA DE FERRO DE PARACHOQUE	SUCATA DE PLÁSTICO DE TORNEIRA
SUCATA DE FERRO DE PASSAR	SUCATA DE PLÁSTICO FINO DE LONA
SUCATA DE FERRO DE PASTILHA DE FERRO DE PASSAR	SUCATA DE PLÁSTICO PE - GRÃO
SUCATA DE FERRO DE PÉ DE MESA	SUCATA DE PLASTICO PEAD
SUCATA DE FERRO DE PERSIANA	SUCATA DE PLASTICO PEAD MOÍDO
SUCATA DE FERRO DE RADIADOR	SUCATA DE PLÁSTICO PP MOÍDO
SUCATA DE FILME DE RAIO-X DIGITAL	SUCATA DE PLÁSTICO PVC DE MANGUEIRA
SUCATA DE FIO	SUCATA DE PLÁSTICO PVDF - GRÃO
SUCATA DE FIO 8 MM	SUCATA DE PLÁSTICO RÍGIDO PP PE PVC CLISTER
SUCATA DE FIO COM CAPA	SUCATA DE PLÁSTICO TIPO RESINA
SUCATA DE FIO COM CASCA	SUCATA DE POLIAMIDA - GRÃO
SUCATA DE FIO DA TRAMA (ESTOPA)	SUCATA DE POLIETILENO DE CALHA
SUCATA DE FIO DE ALUMÍNIO	SUCATA DE PP DE CHUVEIRO
SUCATA DE FIO DE COBRE	SUCATA DE PP MOÍDO
SUCATA DE FIO DE COBRE COM CAPA	SUCATA DE PROCESSADOR
SUCATA DE FIO DE COBRE ENCAPADO	SUCATA DE PS POLIESTIRENO GRANULADO
SUCATA DE FIO DE COBRE MISTO	SUCATA DE PVC DE CADEIRA
SUCATA DE FIO DE COBRE SEM CAPA	SUCATA DE RADIADOR
SUCATA DE FIO DE INFORMÁTICA	SUCATA DE RADIADOR DE ALUMÍNIO
SUCATA DE FIO DE INTERNET	SUCATA DE RADIADOR DE ALUMÍNIO COM COBRE

DESCRIÇÕES DE MATERIAIS QUE NÃO SÃO CONSIDERADOS EMBALAGENS PÓS-CONSUMO

SUCATA DE FIO ENCAPADO	SUCATA DE RADIADOR DE ALUMÍNIO E COBRE
SUCATA DE FIOS E CABOS	SUCATA DE RADIADOR DE COBRE
SUCATA DE FOGÃO	SUCATA DE RADIADOR DE FERRO
SUCATA DE GARIMPO DE MOTOR	SUCATA DE RADIADOR DE METAL
SUCATA DE GELADEIRA	SUCATA DE RAIOS-X
SUCATA DE GRADE	SUCATA DE REATOR
SUCATA DE GRAVADORA	SUCATA DE RESINA
SUCATA DE HD	SUCATA DE RESINA MOÍDA CONTAMINADA
SUCATA DE HD DE CELULAR	SUCATA DE RESINA PLÁSTICA
SUCATA DE INFORMÁTICA	SUCATA DE RODA
SUCATA DE INOX	SUCATA DE RODA DE ALUMÍNIO
SUCATA DE LATÃO DE RADIADOR	SUCATA DE RODA DE COBRE
SUCATA DE LIXO ELETROELETRÔNICO	SUCATA DE SERINGA
SUCATA DE LIXO ELETRÔNICO	SUCATA DE SOPRO
SUCATA DE LONA	SUCATA DE TELEVISÃO
SUCATA DE LONA DUPLA FACE	SUCATA DE TORNEIRA
SUCATA DE LUMINÁRIA DE ALUMÍNIO	SUCATA DE TORNEIRA DE METAL
SUCATA DE MADEIRA	SUCATA DE TORNEIRA DE PLÁSTICO
SUCATA DE MANGUEIRA	SUCATA DE TRANSFORMADOR
SUCATA DE MANGUEIRA DE PLÁSTICO	SUCATA DE TUBO DE TV
SUCATA DE MANGUEIRA DE PVC	SUCATA DE TV
SUCATA DE MATERIAL FINO DE ALUMÍNIO	SUCATA DE VARREDURA DE PE
SUCATA DE MATERIAL FINO DE PERSIANA	SUCATA DE VIDRO PLANO
SUCATA DE MATERIAL FINO DE RADIADOR	SUCATA ELETROELETRÔNICA

DESCRIÇÕES DE MATERIAIS QUE NÃO SÃO CONSIDERADOS EMBALAGENS PÓS-CONSUMO

SUCATA DE MEMÓRIA HD	SUCATA ELETRÔNICA
SUCATA DE MESA	SUCATA ELETRÔNICA DE OUTRAS PARTES E PEÇAS
SUCATA DE METAL DE BATERIA	SUCATA FLOCOS DE PP BRANCO
SUCATA DE METAL DE MOTOR	SUCATA METÁLICA DE BATERIA
SUCATA DE MICROONDAS	SUCATA METÁLICA DE PERSIANA
SUCATA DE MOINHO COM MOTOR	SUCATA MISTA DE PARACHOQUE
SUCATA DE MOTOR	SUCATA NYLON PC,BOR,MOI,GR
SUCATA DE MOTOR COQUINHO	SUCATA OXICORTE
SUCATA DE MOTOR CRT	SUCATA PLÁSTICA EPS MOÍDO
SUCATA DE MOTOR DE FERRO	SUCATA PLÁSTICA MOÍDO
SUCATA DE MOTOR DE FERRO DE GELADEIRA	SUCATA PLÁSTICA PEAD S MOÍDO
SUCATA DE MOTOR DE FREEZER	SUCATA PLÁSTICA PET RESINA
SUCATA DE MOTOR DE GELADEIRA	SUCATA PLÁSTICA PP POLIPROPILENO GRANULADO
SUCATA DE MOTOR DE GELADEIRA COQUINHO	SUCATA PLÁSTICA PS MOÍDO
SUCATA DE MOTOR DE TANQUINHO	SUCATA PLÁSTICA RECICLADA POLIPROPILENO GRANULADO
SUCATA DE MOTOR ELÉTRICO	SUCATA PLÁSTICA RECICLADA PP GRANULADO
SUCATA DE MOTOR GRANDE	SUCATA PLÁSTICO PET RESINA
SUCATA DE MOTOR PEQUENO	SUCATA POLINYLON
SUCATA DE MOTOR PL	SUCATA PP POLIPROPILENO RECICLADO GRANULADO
SUCATA DE MOTORZINHO	SUCATA RECICLADA DE PP POLIPROPILENO GRANULADO
SUCATA DE NOTEBOOK	TABLET

DESCRIÇÕES DE MATERIAIS QUE NÃO SÃO CONSIDERADOS EMBALAGENS PÓS-CONSUMO

SUCATA DE PANELA	TABLET COM BATERIA
SUCATA DE PANELA DE AÇO	TECLADO
SUCATA DE PANELA DE AÇO INOX	TELEVISÃO
SUCATA DE PANELA DE ALUMÍNIO	TORNEIRA
SUCATA DE PANELA DE FERRO FUNDIDO	TORNEIRA DE METAL
SUCATA DE PANELA LIMPA	TORNEIRA DE PLÁSTICO
SUCATA DE PANELA SUJA	TRANSFORMADOR
SUCATA DE PARACHOQUE	TRANSFORMADOR COM FIO DE COBRE
SUCATA DE PARALAMA	TV
SUCATA DE PARTES E ACESSÓRIOS DE RAIOS-X	TV DE TUBO
SUCATA DE PASTILHA DE FERRO DE PASSAR	VARREDURA DE PLÁSTICO PE - GRÃO
SUCATA DE PE - BORRA E TUBO	VARREDURA DE PE
SUCATA DE PEÇA INTERMEDIÁRIA	VIDEOCASSETTE
SUCATA DE PEÇAS DE CARRO	VIDRO PLANO MISTO
SUCATA DE PEÇAS DE MOTO	ZORBA 0-30MM FLUFF
SUCATA DE PERFIL DE ALUMÍNIO COM REBITE E PARAFUSO	SUCATA DE PLACA PESADA
SUCATA DE PERSIANA	SUCATA DE PLACA RUIM
SUCATA DE PET DE ÓLEO DE MOTOR	SUCATA DE PLACA SECA
SUCATA DE PISCINA	SUCATA DE PLACAS DE COMPUTADORES E SIMILARES
SUCATA DE PLACA	SUCATA DE PLACAS E COMPONENTES
SUCATA DE PLACA DE CELULAR	SUCATA DE PLACAS ELETRÔNICAS
SUCATA DE PLACA DE PC	SUCATA DE PLÁSTICO DE CADEIRA
SUCATA DE PLACA MÃE	SUCATA DE PLÁSTICO DE CALOTA

DESCRIÇÕES DE MATERIAIS QUE NÃO SÃO CONSIDERADOS EMBALAGENS PÓS-CONSUMO

SUCATA DE PLÁSTICO PVC DE MANGUEIRA	SUCATA DE PLÁSTICO DE CAPA DE FIO
SUCATA DE PLÁSTICO RÍGIDO PP PE PVC CLISTER	SUCATA DE PLÁSTICO DE LONA
SUCATA DE POLIETILENO DE CALHA	SUCATA DE PLÁSTICO DE LONA DUPLA FACE
SUCATA DE PP DE CHUVEIRO	SUCATA DE PLÁSTICO DE MESA
SUCATA DE PROCESSADOR	SUCATA DE PLÁSTICO DE PARACHOQUE
SUCATA DE PVC DE CADEIRA	SUCATA DE PLÁSTICO DE PEÇAS DE COMPUTADOR
SUCATA DE RADIADOR	SUCATA DE PLÁSTICO DE PEÇAS DE GELADEIRA
SUCATA DE PLÁSTICO DE SERINGA	SUCATA DE PLÁSTICO DE PEÇAS DE TV
SUCATA DE PLÁSTICO DE TORNEIRA	SUCATA DE PLÁSTICO DE PERSIANA
SUCATA DE PLÁSTICO FINO DE LONA	SUCATA DE PLÁSTICO DE RAIO-X